

(CP-97-42)

Proc. 6 329-42

1942

É de se não admitir ação rescisória, em face da proibição contida no art. 134 do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Adriano Pieper propõe ação rescisória, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, aprovando o inquerito administrativo instaurado contra o suplicante, autorizou sua demissão dos serviços da Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO que a espécie não pode ter assento no art. 69 do Regulamento do Trabalho, eis que não se trata de um caso omissivo, mas de hipótese proibida pelo mesmo Regulamento, cujo art. 134 veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida, definitivamente, pela própria Justiça;

CONSIDERANDO que, esgotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamente apreciada, para o efeito de ser declarada a nulidade da decisão prolatada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não admitir a pleiteada ação rescisória.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942.

a) Silvestre Pericles

Presidente

a) João Villasboas

Relator

Procurador

Assinado em / a) Dorval Lacerda

Publicado no Diário Oficial em 15/ 7/42